



Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL

TERMO

CONVÊNIO Nº 155/PGE-2018.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL, E DE OUTRO, A PREFEITURA DE MONTE NEGRO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.585/0010-62, com sede na Rua Padre Chiquinho, s/nº, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Guaporé, Reto 01, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, esta no uso de suas atribuições legais, neste ato representada, na pessoa de seu titular, o Superintendente Estadual, o Sr. RODNEI ANTÔNIO PAES, portador do CPF/MF sob o n. 015.208.668-44, na forma prescrita no art. 47 da Lei Complementar n. 224, de 04 de janeiro de 2000;

CONVENENTE: O MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.761.985/0001-98, com sede na Pc Paulo Miotto, nº 2330, Complemento: Rua Castelo Branco, na cidade de Monte Negro, aqui representada pelo seu Prefeito, o Sr. Evandro Marques da Silva, portador do RG nº 583.534, SSP/RO;

Considerando que o presente Termo não tem caráter de reembolso, posto que os fatos que deram origem à despesa ocorrerão somente após a assinatura deste termo.

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente termo reconhece como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 0032.086194/2018-92, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente termo reconhece que o Conveniente exerceu, nos últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto do Convênio, como exigido pelo art. 22, VII, § 1º da Portaria Interministerial 507/2011.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, do Decreto Federal nº 6.170, de 25.07.2007, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24.11.2011, Decreto Estadual nº 18.221/2013, Lei 13.019, de 31.07.2014 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 0032.086194/2018-92, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de parceira, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho (1873336) aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO, para a aquisição de materiais esportivos, para atender o município de Monte Negro na demanda da Escolinha de Futebol de Monte Negro, conforme quadro abaixo:

Item	Detalhamentos	UND.	QTD.
01	Bolas de futebol society	Unidade	40

02	Bolas de futebol de campo oficial	Unidade	40
03	Uniformes personalizados	Kit	4
04	Coletes esportivos dupla face (tamanho P)	Unidade	90
05	Coletes esportivos dupla face (tamanho M)	Unidade	90
06	Cones de treinamento	Unidade	10
07	Sacos para carregar bolas	Unidade	2

§ 1º. São vedados com recursos desta Parceria:

1. o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
2. o aditamento com alteração do objeto ou das metas;
3. a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
4. a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
5. realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

§ 2º. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados à CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SUPERINTENDÊNCIA DE ESTADO.

§ 3º. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo a CONVENENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global do ajuste é de R\$ 21.762,31 (vinte e um mil setecentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 1º. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 2º. A contrapartida da CONVENENTE será no valor de R\$1.762,31 (um mil setecentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos) prestado através do uso de seus serviços de arbitragem para execução deste Convênio, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Programa de Trabalho: 27812121611490000, Elemento de Despesa: 334041, Fonte de Recursos: 0100001002, conforme Nota de Empenho nº 2018NE00223, emitida em 21/06/2018, ID 2071594.

Parágrafo único. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se a CONVENENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

§ 1º. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

§ 2º. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

§ 3º. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

§ 4º. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENENTE, e sua aprovação.

§ 5º. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Na execução das despesas deste Convênio, a CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, como previsto na Lei Federal nº 10.520/2002, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

§ 1º. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

§ 2º. A Convenente obriga-se a observar o disposto na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei n. 13.019/2014 Lei Estadual n. 3.307, de 2013 e na Portaria Interministerial CGU/MF/MPOG n. 507/2011, para contratações de empresas para a execução do objeto.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

CLÁUSULA SÉTIMA - Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades.

§ 1º. A CONCEDENTE:

1. repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
2. fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
3. analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
4. certificar, oficiando à Secretaria de Estado da Administração, acerca da inexistência de vínculo, de qualquer natureza, entre os dirigentes da CONVENENTE e a Administração Pública do Estado de Rondônia, o que em caso afirmativo constituirá impedimento ao repasse dos recursos;

5. verificar se há outros ajustes com a CONVENENTE, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;
6. somente autorizar o repasse dos recursos se a CONVENENTE e os membros da sua atual diretoria não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;
7. encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial.

§ 2º. A CONVENENTE:

1. receber e aplicar os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE, exclusivamente, na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Convênio, gerindo tais recursos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;
2. executar as atividades pactuadas de acordo com o Plano de Trabalho e seus complementos;
3. manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
4. propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à execução deste Convênio;
5. responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;
6. apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
7. exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
8. apresentar certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado, dando conta da inexistência de pendências relativas à CONVENENTE e aos seus diretores;
9. propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à execução deste Convênio.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este Termo terá sua vigência até 30/11/2018, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

§ 1º. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Termo passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

§ 2º. Encerrado o prazo para a execução, o CONVENENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

§ 3º. O poder concedente deve prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA NONA - A CONVENENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.